



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB N.º 001.013.180225

1. PREÂMBULO:

1.1 O MUNICÍPIO DE TRAIPU, ESTADO DE ALAGOAS, por ordem do seu Excelentíssimo Senhor Prefeito e a fim de atender a Secretaria Municipal Cultura em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura chamamento público para credenciar pessoas jurídicas, prestadoras de atividades artísticas (orquestras), de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

2. OBJETO:

2.1 Credenciamento de ORQUESTRAS LOCAIS, com vistas a realizarem apresentações públicas entre os dias 01 a 04 de março de 2025, durante as Festividades de Carnaval do Município de Traipu. Assim, a Secretaria Municipal Cultura, busca apoiar as orquestras locais, cujas categorias estejam abrangidas por este Edital.

3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento terá validade até o dia 10 de março de 2025, ao término das apresentações em alusão as festividades de Carnaval.

3.2 A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar qualquer que seja, sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante, devendo ser realizado o atendimento de todos os participantes, deste credenciamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com as contratações decorrentes do credenciamento previsto neste edital correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

Secretaria 15 - Secretaria Municipal Cultura - SECULT

Unidade 0028 - Secretaria Municipal Cultura - SECULT

Funcional Programática 13.392.0010.2040 - Ações de Incentivo Cultural, Artístico e Musical

Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica



5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas/jurídicas prestadoras de serviços artísticos musicais que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar:

5.2.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

5.2.3. De servidores da Administração ocupantes de cargos comissionados, visto que servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2.4. Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

5.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal Cultura - SECULT.

5.4. A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá nos dias e horários de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação.

5.5. O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento podendo inclusive a organização/Secretaria do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário da apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

6. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1 A Prefeitura Municipal de Traipu poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

6.2 Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

6.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes da realização do evento.



6.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E ESCLARECIMENTOS

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

7.2 As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, e encaminhados por intermédio do e-mail: setordecompras.traipu@hotmail.com, ou protocolados pelos interessados na Prefeitura Municipal de Traipu/AL, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

7.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

7.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

8. DOS RECURSOS

8.1 Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

8.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. Os recursos e contrarrazões serão recebidos pelo e-mail: setordecompras.traipu@hotmail.com ou protocolados pelos interessados na Prefeitura Municipal de Traipu, no horário das 08:00 às 12:00, e serão dirigidos ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, devidamente informados.



8.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Os interessados poderão entregar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento **entre os dias 04 e 14 de fevereiro de 2024**, no Setor de Licitações, Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Cônego Ribeiro, nº 60, Centro, no horário das 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

9.2. As sessões para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas ocorrerá à medida que comparecerem interessados.

9.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

CREDENCIAMENTO N.º 02/2025

NOME DO CREDENCIADO/ENDEREÇO

9.4. Agente de contratação e membros da equipe não se responsabilizarão por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

9.5. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos. Aceitando toda decisão do julgamento, sem prazo recursal.

10. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

10.1. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

10.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. No caso de Micro empreendedor individual apresentar o Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;

10.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;



10.2.4. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.6. Cédula de identidade ou documento de identificação com foto;

10.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

10.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.4. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE PESSOA FÍSICA:

a) Documento oficial de identificação que contenha foto;

b) Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

c) Comprovante de residência;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA JURÍDICA):



- a) Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo II, deste edital;
- b) Declaração conjunta, conforme o anexo III deste edital;

10.6. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

10.7. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Administração Municipal, o prazo estabelecido neste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025.

REQUERENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

10.8. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em processo de cópia, reservado ao Agente de Contratação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

10.9. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

10.10. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.11. Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

11.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de contratação e membros da equipe, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.



11.2. A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

11.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

11.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos e que entregar a documentação descrita na cláusula 10.

11.5. As decisões do Agente de Contratação juntamente serão registradas em atas.

11.6. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

11.7. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

12.1. O Agente de Contratação fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento Público, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS:

13.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Anexo I – Termo de Referência;

13.2. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal Cultura. Os impostos ficarão a cargo do CREDENCIADO.

13.3. O Município de TRAIPU/AL efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital conforme recurso disponível, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

14.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de TRAIPU/AL, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.2. O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes. A convocação acontecerá mediante ordem de prestação de serviço, encaminhada pela Secretaria Municipal Cultura.



14.3. Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município aplicar as penalidades cabíveis, e convocar outro credenciado.

14.4. O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

14.5. Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será do fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Traipu/AL.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. A execução do serviço deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da contratada as despesas para prestação dos serviços.

16.2. A apresentação de cada **orquestra terá duração de 03 (três) hora, por cada dia de apresentação**, que seguirá de acordo com o cronograma de cada evento, que será informado pela Secretaria de Cultura no ato da convocação do selecionado para a assinatura do contrato e serão comunicados previamente do local e área onde acontecerão os eventos.

16.3. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 2 horas;

16.4. O Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

18. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

18.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

20. PAGAMENTO

20.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

20.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

20.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos, transporte e outros;

20.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

20.5. O valor a ser repassado deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE ao pagamento dos Músicos que atuaram nas festividades de Emancipação Política, sendo necessária a prestação de contas posterior ao evento.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

21.2. O Município de TRAIPU/AL, não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda DO OBJETO.

21.3. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



21.4. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

21.4.1. O credenciado que não cumprir integralmente com sua proposta, deverá perder o direito de se apresentar nas festividades do ano, conforme validade do Credenciamento, acrescentando assim o Direito à ampla defesa.

21.4.2. Deverá ser substituída, a orquestra que não cumprir com composições mínimas, ou descumprir com horários de apresentação, definidos pela Secretaria Municipal Cultura. O Descumprimento, deverá fazer com que seja desvinculado o Credenciado do direito de se apresentar.

21.4.3. É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4.4. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

21.4.5. É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

21.4.6 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

21.4.7. Edital disponível no prédio da Prefeitura, das 08h/12h ou no diário oficial do município.

22. ANEXOS DO EDITAL:

22.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de Credenciamento – Pessoa Física

Anexo III– Requerimento de Credenciamento – Pessoa Jurídica

Anexo IV- Declaração Conjunta

Anexo V – Minuta do Contrato

Traipu/AL, 03 de fevereiro de 2025.

Manoel da Hora Santos Novaes
Secretário Municipal de Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE ORQUESTRA

1. O OBJETO

1.1. Fica instituído o processo de Credenciamento de orquestras locais, para contratação, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos de Emancipação Política do Município de Traipu/AL, nos dias 15 a 18 de maio de 2024, nas seguintes modalidades:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a contratação solicitada como essencial para o fortalecimento e promoção da cultura local, prestigiando e valorizando a história do município, além de proporcionar a integração dos munícipes na participação dos eventos, sendo mais uma ocasião de lazer.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

3.1 Cada orquestra credenciada deverá conter no mínimo 25 (vinte e cinco) componentes e no máximo 70 (Setenta) componentes e terá a responsabilidade de apresentação durante os dias 01 (primeiro) a 04 (quatro) do mês de março de 2025, período esse que ocorrerão vários eventos em comemoração ao Carnaval 2025 do Município de Traipu/AL.

3.2 O valor a ser repassado deverá ser destinado **EXCLUSIVAMENTE** ao pagamento dos Músicos que atuaram nas festividades carnavalescas, sendo necessária a prestação de contas em até 30(trinta) dias após o recebimento do pagamento.

3.3. Compreende-se como auxílio financeiro, o valor repassado para cada Orquestra Credenciada sendo o valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e quinhentos reais) por cada músico**, não ultrapassando o valor de **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)**, por cada Orquestra Credenciada.

3.4. O valor final a ser repassado será definido após análise pela Comissão do Credenciamento.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A execução do serviço deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas para prestação dos serviços, sendo elas transportes e impostos.

4.2. Ficará a encargo da administração municipal despesas com hospedagem e alimentação.



4.3. As Orquestras serão comunicadas previamente do local e área onde acontecerão os eventos.

4.4. Realizar a apresentação em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 1 hora;

4.5. A Orquestra deverá estar presente com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Para fins de habilitação no CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas/físicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

5.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

5.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4. No caso de Microempreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;

5.6. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

5.7. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.8. Cédula de identidade ou documento de identificação com foto

5.9. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.9.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

5.9.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.9.4. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela



Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

6.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada ainda de sua certidão eletrônica.

7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE PESSOA FÍSICA:

7.1. Documento oficial de identificação que contenha foto;

7.2. Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

7.3. Comprovante de residência;

7.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

7.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8 – PAGAMENTO:

8.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

8.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

8.3. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

8 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:



8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 2 horas;

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudiquem a execução do contrato.

8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto contratado.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

8.2.2. Informar a contratada a data, horário e condições de realização da apresentação em prazo não inferior a 02 (dois) dias;

8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

9 - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.



9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

12 - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de TRAIPU/AL poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

13.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

13.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

14.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação. No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.



Manoel da Hora Santos Novaes

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Traipu
Rua Cônego Ribeiro, 60, Centro – Traipu – Alagoas – CEP: 57370-000



TRAIPU
UMA CIDADE
FEITA POR TODOS

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - PESSOA JURÍDICA:

1.1 - RAZÃO SOCIAL:

2 - CNPJ:

3 - ENDEREÇO:

3.1 - CIDADE/UF E CEP

4 – QUANTIDADE DE COMPONENTES:

5 – RESPONSÁVEL LEGAL:

NOME:

FUNÇÃO: _____

RG Nº: _____ CPF Nº _____

TELEFONE: _____

7 - E-MAIL:

8 - WHATSAPP:

9- DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

_____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

OPERAÇÃO: _____

Com a assinatura desta ficha de inscrição, estou ciente e concordo com o regulamento do EDITAL Nº 001/2024.

Como proponente acima identificado requer através do presente o seu credenciamento para ORQUESTRA, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura. Anexamos ao presente a documentação exigida pelo Edital para o credenciamento. O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento.

Prefeitura Municipal de Traipu

Rua Cônego Ribeiro, 60, Centro – Traipu – Alagoas – CEP: 57370-000



TRAIPU
UMA CIDADE
FEITA POR TODOS

Assinatura Responsável:

TRAIPU, ____ de _____ de 2024.

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e
Igualdade Racial.

Assinatura do responsável pelo recolhimento deste
documento

ANEXO III

TERMO DE COMPROMETIMENTO E ACEITE

Prefeitura Municipal de Traipu
Rua Cônego Ribeiro, 60, Centro – Traipu – Alagoas – CEP: 57370-000



TRAIPU
UMA CIDADE
FEITA POR TODOS

Eu, _____, brasileiro(a), inscrita no **CPF** nº _____, _____-____ Residente na _____ na cidade de TRAIPU, representante da orquestra _____, inscrita no CNPJ nº _____, **ME COMPROMETO A CUMPRIR** as obrigações citadas no Edital 001/2024 de credenciamento a qual eu me inscrevi, realizando apresentações musicais para compor a programação das Festividades de Emancipação Política do Município, no período 15 a 18 de maio do corrente ano, ficando a disposição da programação de aniversário de 132º anos de Traipu.

Ao mesmo tempo, venho por meio deste declarar, para os devidos fins, que concordamos com o valor do repasse perpetuado pela Prefeitura Municipal de Traipu, no valor de R\$ _____.

PROPONENTE

Manoel da Hora Santos Novaes
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Igualdade Racial

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO



TRAIPU
UMA CIDADE
FEITA POR TODOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CREDENCIAMENTO Nº /2025

CONTRATO Nº ____/0000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O XXXXXXXXXX E DO OUTRO LADO O XXXXXXXXXX” REPRESENTADO POR XXXXXXXXXX, INSCRITA NO CNPJ/CPF DE Nº XXXXXXXXXX.

PARTES E FUNDAMENTO:

1. **CONTRATANTE:** O XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado também na XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE.

2. **INTERVENIENTE:** A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Presidente Sr. XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, e RG XXXXXXXX SSP/AL, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX.

3. **CONTRATADA:** A orquestra credenciada XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXX e Cédula de Identidade sob nº XXXXXXXXXX.

Têm entre si, ajustado o presente Contrato para prestação de serviço e o firmam, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº XX/XXXX, e as cláusulas e condições a seguir:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de orquestra de frevo, credenciado por meio do Edital de Credenciamento nº XX/XXXX, para prestar serviço de apresentação musical, com duração de quatro horas, sendo das XXh às XXXh nos dias XXde fevereiro de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço prestado será a contratação de orquestras de frevo para apresentações musicais para compor a programação das Festividades de Emancipação Política do Município. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021

2.2 A apresentação artística deverá ocorrer nos dias 15, 16, 17 e 18 de maio de 2024, e terá duração de no mínimo 1 (uma) hora, podendo ser alterado os horários de apresentação, de acordo com a programação festiva.

Parágrafo Único: o presente contrato poderá englobar diversas apresentações do mesmo credenciado desde que esteja dentro de um período específico das festividades da Prefeitura Municipal de Traipu.

2.3 A organização da orquestra deverá comparecer ao local programado com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;

2.4 Caso a apresentação cultural ultrapasse o tempo estabelecido no item 2.2, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação do serviço será conforme o **Credenciamento nº XX/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**, que apresentará o cronograma do evento;

3.2 O repertório musical será apresentado no dia da apresentação;

3.3 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;

3.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



3.5 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a realização da apresentação, no que compete a instrumentos musicais, equipamento de som e outros objetos afins;

3.6 A prestação do serviço objeto deste termo será acompanhada e fiscalizada por Comissão da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento do serviço para fins de pagamento;

3.7 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU, por intermédio da Comissão de Julgamento do Credenciamento, comunicará as orquestras CONTRATADAS, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação do serviço, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

3.8 A presença da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU não elide nem minimiza a responsabilidade da credenciada CONTRATADA;

3.9 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à prestação do serviço deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

4.2 Propiciar os meios e condições necessárias à execução dos serviços;

4.3 Fornecer boas condições para melhor desempenho das apresentações;

4.4 Acompanhar os serviços objeto do presente contrato;

4.5 Disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

4.6 Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste contrato;

4.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.2 Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.3 Não transferir a execução dos serviços para outrem considerando que são inerentes à função dos CONTRATADOS;

5.4 Responsabilizar-se pela qualidade artística da apresentação, sendo responsável por toda qualidade técnica de instrumentos, sonorização necessárias para realização da apresentação, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato;



5.5 Não utilizar quaisquer tipos de propaganda, sem autorização da CONTRATADA, sejam comerciais, sejam de cunho político no local onde ocorrerá a apresentação dos artistas, sob pena do mesmo não se apresentar, podendo incorrer em multas contratuais;

5.6 Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causando pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

5.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras decorrentes dos serviços, objeto do presente contrato;

5.8 Eventualmente, caso os artistas venham a ficar doente e/ou acamados, as partes estudarão outra data hábil para a realização do evento, permanecendo, porém, inalteradas as demais cláusulas deste CONTRATO, não se aplicando em situações de caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível a concretização do evento.

5.9 As despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos componentes da orquestra durante o dia de apresentação, correrão por conta da CONTRATADA.

5.10 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Prefeitura de Traipu ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

5.11 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura de Traipu;

5.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura de Traipu inerentes a execução deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente;

5.13 Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na execução contratual;

5.14 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.15 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

5.16 Manter o preposto durante o período de vigência contratual, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato dele);

5.17 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



5.18 Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

5.19 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.20 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ XXXXXXXXXXXX para o custeio das apresentações musicais, com duração de até quatro horas, sendo no horário das xx:00 horas às xx:00 horas nos dias 15, 16, 17 e 18 de maio de 2024.

Parágrafo Único - O pagamento de será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, conforme o Credenciamento 01/2024, ocorrendo o depósito via conta bancária fornecida pela contratada.

6.2. Os valores previstos no edital são irrevogáveis, sem a incidência de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente instrumento, segue o Edital de Credenciamento sob n.º 01/2024, os quais correrão aos segmentos culturais especificados no mesmo edital para a categoria CONTRATADA, conta da seguinte dotação:

Classificação orçamentária

13.392.0010.2040 - Ações de Incentivo Cultural, Artístico e Musical

3.3.3.9.0.48.00 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física

3.3.3.9.0.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



8.1 O prazo de vigência deste contrato é até o dia 10 de abril de 2025.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

9.1.1 Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço contratado, nos prazos estipulados;
- d) O desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

9.1.2 De modo:

- a) Unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do artigo 138 da Lei 1.133/2021, e com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. 9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente;
- d) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

10.1 A Comissão de Julgamento do Credenciamento nº 001/2024, enquanto Gestor do Contrato, terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

10.3. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

11.2 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou não exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

11.3 As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, a compatibilidade pelas obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o **foro da Comarca de Traipu**, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas extrajudicialmente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pela parte contratantes e CONTRATADA, em 02 (duas) vias de igual teor.

Traipu/AL, XX DE XXXXXX DE XXXX.